PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

ATA Nº. 168/12 DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

(x) **CLJRF** (x) **CESA** (x) **COF** (x) **COSP**

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2012, reuniram-se, ordinariamente, no Plenário da Câmara Municipal de Itapoá, às 9h40min, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Izaque Goes (Presidente), Marcelo Antonio Tessaro (Vice-Presidente) e José Maria Caldeira (Membro), Comissão de Educação, Saúde e Assistência: Jeferson Rubens Garcia (Presidente), Valdecir de Souza (Vice-Presidente) e Izaque Goes (Membro); Comissão de Finanças e Orçamento: José Maria Caldeira (Presidente), Jeferson Rubens Garcia (Vice-Presidente), e Izaque Goes (Membro); e a Comissão de Obras e Serviços Públicos: Valdecir de Souza (Presidente), Jeferson Rubens Garcia (Vice-Presidente), e José Maria Caldeira (Membro), sob a presidência do Vereador Izaque Goes. **PRESIDENTE** solicita ao Vereador Marcelo que proceda à leitura da Ata n°. 167/12, a qual foi aprovada. Solicita ao Vereador Marcelo que proceda à leitura do Projeto de Lei n°. 25/2012, oriundo do Executivo, que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação. Após a leitura, encaminha o referido projeto de lei para a Comissão de Orçamento e Finanças. Solicita ao Vereador Marcelo que proceda à leitura do Projeto de Lei n°. 24/2012, oriundo do Legislativo, que altera a Lei Municipal n°. 140/2007, que dispõe sobre o comércio temporário. Solicita parecer jurídico verbal da Procuradora da Casa. **PROCURADORA MARTA** diz que o Projeto de Lei n°. 24/2012 visa alterar a Lei Municipal n°. 140/2007, que dispõe sobre o comércio temporário. Relata que o mesmo veio devidamente justificado e a espécie normativa adotada é própria à finalidade que se propõe, posto que lei ordinária altera lei ordinária. Afirma que o proponente possui legitimidade, consoante disposições do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal. Quanto ao mérito, não vislumbra nenhuma ilegalidade, uma vez que a competência para dispor sobre a matéria é municipal, devendo apenas ser observado o prazo de que trata o art. 7° da Lei Municipal n°. 140/2007. Desta forma, não havendo qualquer ilegalidade que possa macular a regular tramitação do presente projeto de lei, opina que seja dado seu regular prosseguimento, na forma regimental. **PRESIDENTE** abertas as discussões, passa a palavra aos ambulantes. Após manifestação de alguns ambulantes, bem como dos vereadores Valdecir de Souza, Marcelo Antonio Tessaro, Daniel Silvano Weber, José Maria Caldeira e Jeferson Rubens Garcia, as Comissões são

de parecer favorável ao PLL n°. 24/2012. Nada mais dispuseram, encerrando a Reunião às 10h48min, da qual foi lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Patrícia Carneiro Braz, secretária "*ad hoc*" designada para o ato, e demais vereadores.
Itapoá, 14 de agosto de 2012.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izaque Goes	**Marcelo Antonio Tessaro**	**José Maria Caldeira**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Maria Caldeira	**Jeferson Rubens Garcia**	**Izaque Goes**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Jeferson Rubens Garcia	**Valdecir de Souza**	**Izaque Goes**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Valdecir de Souza	**Jeferson Rubens Garcia**	**José Maria Caldeira**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

Patrícia Carneiro Braz
Agente Legislativo